

**Regimento Interno**  
**Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa**

**Capítulo I**  
**Da Instituição**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa.

**Capítulo II**  
**Da definição**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa, instituído pela Lei 8.059, de junho de 1996, órgão de instância superior, com função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem por objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e das diretrizes municipais da Assistência Social no Município de João Pessoa.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8 742/93 convocará a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliação e propostas das diretrizes municipais da Política da Assistência Social.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa é órgão integrante do Poder Público Municipal e vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e promoção Social.

**Capítulo III**  
**Da composição, Organização e Funcionamento**

**Seção I**  
**Da composição**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS é composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados da política da administração Pública Municipal pela coordenação da política municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

- I- 08 representantes de órgãos governamentais;
- II- 02 representantes dos profissionais da área;
- III- 03 representantes dos prestadores de serviços da área;
- IV- 03 representantes dos usuários dos serviços da área

**Art. 6º**- O Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa seguirá as diretrizes nas conferência, estadual e nacional.

**Art. 7º** - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal encaminhada a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa.

## **Seção II**

### **Da Organização**

**Art. 8º-** O Conselho Municipal de Assistência Social tem a seguinte organização:

- I** – Plenária (conselheiros);
- II** – Presidente;
- III** – Vice-Presidente;
- IV** – Secretaria Executiva;
- V** – Comissões Especiais

**Art. 9º-** O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa serão escolhidos dentre os seus membros, por uma maioria simples dos titulares ou na ausência deles por seus suplentes, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

**Art. 10º** - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho para análise ou elaboração de proposta, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

**Art. 12º-** As Comissões ou grupos de trabalhos serão constituídos por membros pelo plenário e designados pelo Presidente do conselho.

Parágrafo Único- As comissões ou grupos de trabalho serão designados por um coordenador, eleito entre seus membros.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades autorizadas e técnicos municipais, estaduais ou nacionais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

## **Seção III**

### **Do funcionamento**

**Art. 14º** - O funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá o contido neste artigo e nos dispositivos seguintes:

- I-** O Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, sempre que houver necessidade, observando em ambos os casos, prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para sessões ordinárias e 24 horas para realização de sessões extraordinárias.
- II-** Deliberar sobre os assuntos encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

- III- Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social.
- IV- Aprovar a criação e dissolução de Comissões, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração.
- V- Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social.
- VI- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades do município, conforme legislação vigente.

Parágrafo 1º- O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta (75%) de seus membros em primeira chamada, e, quinze minutos depois, segunda chamada, com os conselheiros que estiverem presentes. Obedecendo ao quorum mínimo da maioria simples.

Parágrafo 2º- A matéria de pauta de reunião não realizada, em função do dispositivo no parágrafo anterior, será obrigatoriamente apreciada de seus membros.

Parágrafo 3º- Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões com os respectivos titulares, sem direito ao voto.

Parágrafo 4º- O conselheiro suplente será automaticamente chamado a executar o voto, na ausência do respectivo titular.

Parágrafo 5º- O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente. No caso de ausência ou impedimento de ambos, o plenário elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

Parágrafo 6º- Serão consideradas vencedoras as proposições absoluta que obtiverem o voto de metade mais um dos votantes.

Parágrafo 7º - A votação será nominal e aberta e cada membro titular, representa um voto.

Parágrafo 8º - Em matéria a ser apreciada e votada pelos conselheiros, quando prevalecer empate, após 2ª discussão é delegado ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social o voto de desempate.

Parágrafo 9º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião a pedido dos membros que o proferirem.

Parágrafo 10º- As reuniões serão publicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, decisão a ser tomada por votação em plenário.

**Art. 15º-** As entidades tanto governamentais como não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social, deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais, quando estes faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas e não justificarem, por escrito, até 05 (cinco) dias após a reunião do conselho.

**Art. 16º** - As deliberações do Conselho de Assistência Social serão consubstanciadas em livro ata e/ou formas de publicidades.

**Art. 17º** - As matérias sujeitas a análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

**Art. 18º** - Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

- I- Verificação de presença e quorum para instalação do plenário;
- II- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III- Aprovação da pauta do dia;
- IV- Apresentação, discussão das matérias;
- V- Comunicações breves e fraqueamento da palavra;
- VI- Encerramento.

Parágrafo 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I- O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III- Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo 2º - A leitura do parecer do relator, poderá ser dispensada a critério da relatoria, desde que cópias do parecer tenham sido distribuídas entre os conselheiros quando da convocação da reunião.

Parágrafo 3º - O parecer do relator poderá constituir-se de emenda, na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, fundamentação, conclusão e voto.

**Art. 19º-** A pauta proposta pela diretoria do conselho, será encaminhada pelo Secretário Social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

Parágrafo Único- Em caso de urgência ou relevância, o plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria absoluta, poderá alterar a pauta do dia.

**Art. 20-** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, submetendo-se a apreciação do plenário.

Parágrafo I- Com a aprovação do plenário, o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite.

Parágrafo 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo Máximo de duas reuniões.

**Art. 21º** - As reuniões serão registradas em ata, e terão início com a leitura da ata da sessão anterior que será submetida a aprovação pelo Presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo Único- As deliberações do Conselho serão publicadas no Semanário Oficial do Município.

**Art. 22º**- As reuniões ordinárias serão estabelecidas em cronograma, e sua duração em matérias regulares será de 2 (duas) horas, podendo ser estendido esse tempo de acordo com a necessidade da sessão, em caso de matéria que requeira maior detalhamento.

**Art. 23º** - É facultado ao presidente e aos conselheiros, solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exagerada na reunião anterior, justificando possíveis ilegalidades, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 24º** - Até a reunião subsequente é facultado aos interessados em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exagerada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

## **Capítulo IV**

### **Da definição de competências**

**Art. 25º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa:

I- Atuar na formulação e controle da execução da política de Assistência Social, incluídos seus respectivos aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II- Propor o equacionamento de gestão de interesse do município, aprovar as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e aprovar contas, projetos e convênios com a rede complementar do nível municipal;

III- Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão da Política de Assistência Social, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

IV- Traçar diretrizes de elaboração dos planos de Assistência Social, adequando-se as diversas realidades do município;

V- Garantir a paridade do Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando a Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS nº 8 742/93 e a Lei Municipal 8 059/96;

VI- Solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes mensais e anuais das instituições que tiveram planos contemplados para CNAD e que executam a Política de Assistência Social;

VII- Cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções exaradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII- Apresentar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social ao Poder Público Municipal e as instituições cadastradas;

IX- Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais da Política de Assistência Social, para que estes possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente as necessidades nesta área;

X- Ter integral acesso a informações de caráter técnico-administrativo, econômico, orçamentário e operacional, de recursos humanos, convênios, contratos de projetos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados à Política de Assistência Social;

XI- Convocar diretrizes dos órgãos vinculados à Política de Assistência Social, sempre que atender necessário para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente as suas atividades específicas;

XII- Coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a Política de Assistência Social;

XIII- Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Assistência Social, em tempo hábil;

XIV- Definir as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas a serem implementadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XV- Apreçar a aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social do órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

XVI- Aprovar critérios de transferências de recursos, além de disciplinar os procedimentos de repasse para as entidades e organização de Assistência Social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII- Zelar pela efetivação do sistema descentralização e participativo da Assistência Social;

XVIII- Apreçar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

**Art. 26º-** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II- Submeter a pauta da reunião à aprovação do plenário;

III- Baixar atos e normas decorrentes de deliberação do Conselho;

IV- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

V- Decidir sobre questões de ordem;

VI- Representar o Conselho judicial e extra-judicialmente;

VII- Examinar denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços da Assistência Social, bem como apreçar recursos a respeito da deliberação do colegiado;

VIII- Convocar e organizar a Conferência Municipal da Assistência Social.

**Art. 27º-** Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;

II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

**Art. 28º**- Compete ao Secretário Executivo:

- I- Auxiliar o presidente na preparação da pauta, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- II- Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as atas;
- III- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 29º**- Compete ao Gestor Financeiro:

- I- Administrar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II- Prestar contas da aplicação dos recursos;
- III- Acompanhar a execução da proposta orçamentária no que diz respeito à dotação orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Assistência Social, e outras atribuições à sua função.

**Art. 30º**- Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I- Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III- Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem como indicar nomes para compô-los;
- IV- Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou grupos de trabalho;
- V- Apresentar noções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI- Fornecer ao Secretário do Conselho todas as informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VII- Requisitar ao secretário e aos demais membros do conselho todas as informações que julgarem necessárias a desempenho de suas atribuições;
- VIII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho ou pelo plenário.

## **Capítulo V**

### **Das disposições Gerais**

**Art. 31º** - Os casos omissos serão objetos de discussão e deliberação pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 32º**- O presente Regimento poderá ser alterado total ou parcialmente, através de proposta escrita por um dos membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social, a qual deverá ser

apreciada em reunião extraordinária convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, só podendo ser aprovada pelo voto de no mínimo 75% do plenário deliberante.

**Art. 33º**- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação e publicação pelo chefe do Executivo Municipal.